

**CONTRATO N.º 001/2015.**

**CONTRATO N.º 001/2015 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA E A EMPRESA 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois e quinze, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.860.019/0001-70, localizada a Avenida Santos Dumont, n.º 198, na Cidade de Pracinha, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 42.607.454-3 e do CPF/MF n.º 324.696.588-96, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Alameda Mário Montani, n.º 240, na Cidade de Pracinha-SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA**, situada à Praça João Francisco Menezes, n.º 154, Jardim Brasil, CEP 18540-000, na Cidade de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.081.873/0001-90, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o Senhor **MIGUEL ARCANJO FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.494.953-X e do CPF/MF n.º 044.448.658-57, a seguir denominada **CONTRATADA**. Fica justo e acertado o Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Softwares, mediante locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública, cuja celebração foi autorizada através do Processo Administrativo n.º 001/2015, processo concernente a Licitação n.º 001/2015, na Modalidade Convite e em harmonia com os princípios e normas da Legislação aplicável constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para locação de software, nos seguintes sistemas integrados de gestão pública: Contabilidade Pública e Tesouraria; Portal da Transparência, Administração de Pessoal e Patrimônio, para a Câmara Municipal de Pracinha, contemplando ainda a conversão, instalação, implantação, manutenção, suporte e treinamento de pessoal**, em conformidade com o presente Edital e seus Anexos.

**SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)** - Os serviços de implantação dos softwares deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do pedido feito pela Câmara Municipal de Pracinha-SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins de atendimento ao disposto acima, a Câmara Municipal de Pracinha entregará, por ocasião da implantação dos softwares, seu banco de dados em arquivo no formato .txt. com seus respectivos layouts.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para conclusão dos serviços de implantação deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do banco de dados pela CONTRATADA (estão incluídas nesses prazos as atividades de implantação, conversão, customização de

informações) e de 15 (quinze) dias úteis para capacitação e treinamento. Os prazos poderão ser prorrogados mediante fato devidamente justificado e aceito pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos constantes acima deverão ser contados da data de recebimento do banco de dados pela contratada (estão incluídas nesses prazos as atividades de conversão e customização de informações).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de serviços, determinarem à adequação do serviço solicitado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) nas hipóteses do item anterior, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**TERCEIRA (DO VALOR)** - O valor global deste contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme proposta da Contratada constante do Processo Licitatório n.º 001/2015, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR IMPLANTAÇÃO EM REAIS	VALOR MENSAL EM REAIS	VALOR TOTAL ANUAL
Orçamento e Contabilidade Pública/Tesouraria	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
Portal da Transparência	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Administração de Pessoal	R\$ 800,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
Patrimônio	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 2.150,00</b>	<b>R\$ 25.800,00</b>

**O valor total anual do Contrato será de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).**

**QUARTA (DA DESPESA)** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2015: 01.02. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL-01.031.0040.2.002-MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DA CÂMARA - 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês vencido, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Câmara, mediante crédito em conta corrente, acompanhado de relatório das atividades desempenhadas no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Fiscalização da Câmara somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O não pagamento nos prazos previstos acarretará a Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**SEXTA (DO PRAZO)** - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, com vigência de 14.03.2015 a 14.03.2016, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Decorrido o prazo de **12 (doze) meses** da data da assinatura do contrato ou aditivo o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor).

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** - São obrigações da Contratada:

**a)** Iniciar a Implantação dos softwares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do banco de dados pela CONTRATADA;

**a.1)** Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, a Contratante entregará, por ocasião da implantação dos softwares, seu banco de dados em arquivo no formato .txt. com seus respectivos layouts;

**b)** O prazo para conclusão dos serviços descritos no anexo I deverá ser de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do banco de dados pela CONTRATADA (estão incluídas nesses prazos as atividades de implantação, conversão, customização de informações) e de 15 (quinze) dias úteis para capacitação e treinamento. Os prazos ainda poderão ser prorrogados mediante fato devidamente justificado e aceito pela Administração;

**c)** A contratada deverá capacitar todos os servidores da Administração que irão operar o sistema, imediatamente após a implantação dos softwares;

**d)** Proceder durante todo prazo contratual, após comunicação da Administração, à necessária manutenção dos softwares quanto à alteração das legislações competentes;

**e)** Disponibilizar durante todo prazo contratual, suporte técnico por telefone, fac-símile, e-mail e internet, no prazo de até 24 horas, contados da solicitação que lhe fizer a Administração;

**f)** Disponibilizar suporte técnico “in loco”, quando não solucionada a questão pela “via remota”, no prazo de até 42 horas, contadas da solicitação que lhe fizer a Administração;

**g)** Dispor de atendimento para registro de solicitações de suporte técnico no horário comercial, ininterruptamente, nos dias úteis;

**h)** Fornecer durante todo o período de contratação, atualização da versão dos softwares licenciados, sem ônus adicional para a Administração;

**i)** Oferecer durante a vigência do contrato, garantia permanente de funcionamento dos softwares licenciados, e para os serviços de suporte técnico a serem executados;

**j)** Qualquer alteração no objeto contratado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Contratante, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente;

**k)** A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- l)** Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- m)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- n)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- o)** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- p)** Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- q)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- r)** Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- s)** Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA;
- t)** Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos à Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

- a)** Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b)** Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- c)** Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e)** Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g)** Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato;
- h)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

i) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

j) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

k) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

l) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**NONA (CONDIÇÕES DE REAJUSTE)** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O equilíbrio de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

**DÉCIMA (DAS PENALIDADES)** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias quando se efetivar a rescisão do contrato: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Pracinha e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com Câmara Municipal de Pracinha, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A penalidade estabelecida na letra “b” do Parágrafo Segundo poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de inexecução é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor das multas será recolhido aos cofres da Câmara, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE)** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pracinha, conforme determina a legislação em vigor.

**DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** - O Foro do Contrato será o da Comarca de Lucélia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pracinha/SP, 02 de março de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA  
CONTRATANTE  
CNPJ n.º 01.860.019/0001-70  
MARCOS ANTONIO TEIXEIRA  
PRESIDENTE**

**4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA  
CNPJ n.º 05.081.873/0001-90  
MIGUEL ARCANJO FRANÇA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: ALCIONE PEREIRA DA SILVA BRITO  
CPF: 148.248.988-03  
RG: 26.295.637-8

Nome: JULIO CESAR SOLIS  
CPF: 069.566.498-02  
RG: 22.018.509